



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 110/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DO EXECUTIVO
SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO DA
CÂMARA PARA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO – LEI DE NATUREZA
AUTORIZATIVA –
PROSSEGUIMENTO -
NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE
MÉRITO COM QUORUM DE 2/3 DOS
MEMBROS DA CÂMARA (LOMAN,
ART. 23, §3º, INCISO I, ALÍNEA “E”).

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com a garantia da União”.

Deliberado em 08/03/2023.

Enviado para análise na Procuradoria em 08/03/2023.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer em projeto de iniciativa do Executivo solicitando deste Poder Legislativo autorização para contratar operação de crédito no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões) junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, para o Fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Cumpre ressaltar que a Procuradoria analisa somente os aspectos constitucionais e legais do trâmite da proposta, ficando o mérito a cargo das discussões parlamentares.

Como se observa do artigo primeiro da proposta, há autorização para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A com o objetivo de melhoria da infraestrutura urbana e tecnológica.

Ou seja, trata-se de solicitação de aval do Legislativo para a realização de procedimentos orçamentários e contábeis no Executivo.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 23, § 3º, inciso I, alínea “e”:

Art.23. Competem privativamente à Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

(...).

§ 3º. Dependem do voto favorável:

I – de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

(...).

e) contratação de empréstimo de entidade privada;

(...).

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares, bem como autorização e fiscalização da aplicação dos recursos, conforme normas transcritas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, cabendo ao Legislativo autorizar ou não a contratação do empréstimo, mediante 2/3 de seus membros.

É o parecer.

Manaus, 08 de março de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N°: 110/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de março de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.018389
Data 09/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.018389

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 09/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA PROVIDENCIAS